



002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

O Vereador **Fábio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº165/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a identificação dos pontos de ônibus existentes no município de Araucária.

Art.1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a identificar com placa os pontos de ônibus existentes no município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º – Os pontos de ônibus identificados seguirão o mesmo padrão de identificação dos postes de iluminação pública, levando em consideração as respectivas peculiaridades, a fim de facilitar a localização destes para possíveis reparos.

§ 2º – Nos pontos em que não há estrutura coberta que facilite a implantação de identificação, deverão ser afixados nos postes de iluminação pública em espaço visível e/ou no ponto sem cobertura.

Art. 2º. - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pontos de ônibus são espaços públicos que precisam frequentemente de reparos e não possuem identificação própria, gerando transtornos à população que quer solicitar a manutenção do local, ou que quer identificar com maior precisão o mesmo no caso de furtos ou possíveis perdas de pertences. Sendo assim, afim de evitar a necessidade de



003

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fábio Alceu Fernandes

muitas informações para localizar o ponto, informações essas que nem sempre são devidamente fornecidas pela população que não conhece a cidade ou reside no município a pouco tempo, postergando os reparos necessários aos locais. A identificação faz-se necessária para melhor organizar a logística de manutenção, assim como acelera o processo de localização e torna as informações padronizadas, sendo necessária apenas o “código” do ponto para que o serviço possa ser realizado, inclusive, é necessário salientar que na área urbana, apesar da dificuldade, pode-se informar pontos de referência ou até mesmo características do local em que o ponto se encontra, já na área rural não há essa possibilidade, visto que não possui na maioria das vezes um ponto de referência próximo ao local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Novembro de 2018.


Fábio Alceu Fernandes
VEREADOR